TC 025.286/2013-7

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Responsáveis: Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68); Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Copasa - Cooperativa Agropecuária Santa'Anna Ltda. (06.170.519/0001-02)

Advogados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/PB) e outros representando a Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga; Cassimira Alves Vieira (9169/PB) representando a Cooperativa Agropecuaria Santa'Anna Ltda. e o Sr. Edmundo Amorim Borba Filho.

Interessado em sustentação oral: Não há.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;

2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 6.462/2017 – TCU – 1ª Câmara (peça 99), da relatoria do Ministro Bruno Dantas, julgando irregulares as contas da Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, do Sr. Gilmar Aureliano de Lima e da Cooperativa Agropecuária Santa'Anna Ltda. – Copasa, condenando-os em débito, com aplicação individual de multa;

3. Considerando que a Cooperativa Agropecuária Santa'Anna Ltda. – Copasa interpôs Embargos de Declaração (peça 103) contra a mencionada deliberação;

4. Considerando que foi efetuado o devido registro da interposição do recurso no Cadirreg (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade), referente à Cooperativa Agropecuária Santa'anna Ltda – Copasa (peça 107);

5. Ateste-se a inexistência de erros materiais no Acórdão 6.462/2017 – TCU – 1ª Câmara (peça 99);

6. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações (Acórdão 6.462/2017 – TCU – 1ª Câmara, à peça 99):

a) notificação de dívida:

a.l) à Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, por intermédio do seu advogado, Sr. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (CPF 058.092.664-87), OAB/PB 1.663 (procuração à peça 15);

a.2) ao Sr. Gilmar Aureliano de Lima (CPF 714.551.594-68), para o endereço constante na peça 102;

b) notificação de decisão:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58105281.

b.1) à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, recomendando que estabeleça uma rotina de verificação e/ou investigação acerca da efetiva condição de produtor rural pronafiano, quando da emissão ou da homologação de Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP), bem como de cobrança dos órgãos locais (como sindicatos rurais e a própria Emater) por ocasião da emissão do documento aos interessados, com vistas a sanar as inconsistências observadas no bojo desse processo (subitem 9.9);

b.2) à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Paraíba (subitem 9.11);

b.3) à Procuradoria da República em João Pessoa/PB (subitem 9.10).

7. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:

a) expedir a notificação de dívida à Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, por intermédio do seu advogado, Sr. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes e ao Sr. Gilmar Aureliano de Lima;

b) aguardar o transcurso do prazo para atendimento das referidas notificações e/ou interposição de recurso;

c) caso haja impetração de novo recurso e/ou insucesso na entrega das notificações a serem expedidas à Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga e ao Sr. Gilmar Aureliano de Lima, encaminhar os autos a este Gabinete;

d) transcorrido o prazo e não havendo interposição de novo recurso, remeter os autos ao gabinete do Exmo. Relator Ministro Bruno Dantas, relator que proferiu o voto vencedor da deliberação recorrida, para apreciação, nos termos do art. 287, §2º, do Regimento Interno/TCU c/c o inciso III do art. 49 da Resolução TCU 259/2014, dos Embargos de Declaração (peça 103), impetrados pela Cooperativa Agropecuária Santa'Anna Ltda. – Copasa.

SECEX-PB - Assessoria, 15 de setembro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
Juliana Santa Cruz de Souza
Assessora em substituição

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58105281.